



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

**PARECER PROJUR COREN-MT Nº 102/2025.**  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 11/2025  
INTERESSADO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO PARA FINS HOMOLOGATÓRIOS. PROCEDIMENTO APTO AO PROSSEGUIMENTO ADJUDICATÓRIO.

Senhora Presidente,

Aportou nesta PROJUR, para análise do processo de licitação nº 011/2025, manifestamos através de Parecer Jurídico na seguinte forma abaixo.

### 1. DO RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo de licitação que tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguros, lavagens e demais obrigações conforme o edital, e de acordo com as especificações constantes no projeto de captação de recursos financeiros, via PLATEC, que visa a atender as demandas operacionais do Coren-MT.

Sobre a perspectiva da lei Nº. 14.133/2021 foi realizado o pregão eletrônico nº. 90005/25 e que conforme o relatório de folhas retro (informações de pregão eletrônico) este ocorreu sem intercorrências que pudesse obstaculizar o prosseguimento do feito licitatório.

A solicitação de demanda se deu na forma legal, e o setor responsável na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública.

A documentação foi objeto de análise anterior desta Projur, Parecer 084/2025, restando para o presente ato apenas as questões atinentes ao ato homologatório.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá,  
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

**Redes:**  
([www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br)) / @corenmt



**Coren**<sup>MT</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso  
Presença que faz a diferença



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

É o relatório.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO.**

A Nova Lei de Licitações, lei Nº: 14.133/2021 trouxe importante inovação nos procedimentos de adjudicação e homologação das contratações públicas.

Na antiga Lei 8.666/1993 e no Pregão, a adjudicação ocorria por ato do Presidente da Comissão de Licitação ou do Pregoeiro. A homologação viria a ocorrer em seguida, por outro ato administrativo da Autoridade Superior.

Atualmente o ato de adjudicar na licitação corresponde a uma declaração formal de que uma empresa licitante foi vencedora do certame, tendo atendido plenamente os termos do edital e, de acordo com o critério de julgamento, a que apresentou a melhor proposta.

A adjudicação, portanto, faz nascer o direito da licitante em ser contratada pela administração pública naquela licitação, porém, ainda não à celebração formal do contrato, pois é necessário que todo o processo seja homologado. Importante observar que a adjudicação vincula a Administração ao dever de vir a contratar esta licitante e nenhuma outra, para aquele objeto licitado.

A Homologação, de acordo com a lei nº. 14.133/2021 acontece juntamente com a adjudicação. A homologação acontece após o julgamento e a habilitação, seja qual for a modalidade.

A adjudicação e a homologação, diferente da Lei 8.666/1993 e do Pregão, são prerrogativas exclusivas da Autoridade Superior.

O ato de homologar significa que a Autoridade Superior analisou e não detectou nenhuma irregularidade no processo licitatório.

Se houverem irregularidades sanáveis, esta determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

Todas as etapas do procedimento de licitação em análise foram devidamente cumpridas, conforme a previsão legislativa.

**Endereço:**  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá  
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

**Redes:**  
[www.coren-mt.gov.br/](http://www.coren-mt.gov.br/) / @corenmt





**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

Analisando os autos do processo licitatório, observa-se que está em consonância com as exigências da Lei 14.133/2021 para a realização da homologação e da adjudicação na forma disposta no art. 71, inciso IV da Lei nº. 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

**IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.**

Ademais, a proposta classificada está adequada ao objeto, além de guardar compatibilidade de preço, atingindo o objetivo estipulado da busca da melhor proposta à Administração Pública, respeitado os princípios da isonomia e da impessoalidade na licitação.

**3. DA CONCLUSÃO**

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela legalidade da presente licitação, estando o procedimento apto a ser adjudicado e homologado, conforme dispõe o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021, esta PROJUR entende que não resta nenhum impedimento para continuidade para a fase homologatória.

Ressaltamos que diante da abertura do procedimento licitatório que se deu *ad referendum* (fls. 24), é recomendado a confirmação da adjudicação e homologação deste, na próxima reunião de diretoria conforme determina o Regimento Interno.

Cuiabá-MT, 03 de julho de 2025.

  
**Hosanan M. de Arruda**  
OAB/MT nº. 7.671  
PROJUR/COREN/MT

Endereço:  
Rua dos Lírios, nº 363 Bairro Jardim Cuiabá,  
CEP 78.043-122 - Cuiabá - MT

Redes:  
([www.coren-mt.gov.br](http://www.coren-mt.gov.br)) / @corenmt



**EM BRANCO**